



**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE SENHOR JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR –  
AUTORIDADE MÁXIMA RESPONSÁVEL PELO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2020, LANÇADO PELO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO  
E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ.**

**Referência:**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2020  
PROCESSO N.º SEI-120211/000549/2020

**SELBETTI TECNOLOGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.483.230/0001-86, com endereço na Rua Padre Kolb, 723, Bucarein, Joinville/SC, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu representante legal, com fulcro no art. 9º da Lei Federal 10.520/2002 e art. 41 e §§ da Lei Federal n.º 8.666/93, requerer **ESCLARECIMENTOS** e ao final apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2020**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, que deverão, ao final, ser julgados inteiramente procedentes, com revisão da matéria impugnada e consequente retificação do Edital, a fim de atingir o objetivo da proposta mais vantajosa e a ampla competitividade.

## **I – IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS**

### **I.1 – Da Vantajosidade na Retificação do Edital Quanto aos Equipamentos a Serem Fornecidos – Ampla Competitividade:**

1. Apesar de o Edital estar muito bem formulado e se tratar de ato discricionário dessa Administração, o objeto licitado reduziria significativamente o valor de sua contratação com a mudança de algumas especificações técnicas, sem perder a qualidade na execução dos serviços, resultando então na obtenção da proposta mais vantajosa e ampliando a disputa com a participação de várias marcas líderes de mercado.

2. Em análise aos requisitos previstos no Edital se constatou que para atender a demanda dessa Administração, *data maxima venia*, a execução atenderia perfeitamente ao



interesse público com algumas mudanças e esclarecimentos das especificações técnicas dos Equipamentos.

3. Nesse sentido se destaca que algumas das especificações necessitam de demais esclarecimentos, para que então se possa ofertar equipamentos que atendam com excelência ao objeto licitado, a fim de se compreender o interesse dessa Administração, consoante abaixo demonstrado:

4. **Quanto as especificações relativas ao software**, se acredita que tenha havido algum equívoco, pois em busca aos softwares presentes no mercado atual não foi encontrado nenhum que atenda a todos os requisitos exigidos no item “8.15.3” do termo de referência do edital, cita-se:

8.15.3. A fim de automatizar e otimizar os processos da administração, os equipamentos do Tipo III deverão ser ofertados acompanhados de solução para integração com o Sistema Eletrônico de Informação - SEI, que opere no modelo cliente/servidor e possibilite realizar as seguintes tarefas através do painel dos equipamentos:

8.15.3.1. Realizar a abertura de processos;

8.15.3.2. Anexar documentos a um processo já existente;

8.15.3.3. Consultar e imprimir processos.

5. Destaca-se que além de não se encontrar software compatível, as especificações restringem a participação de diversas licitantes e fabricantes líderes de mercado, utilizados normalmente nas demandas objeto da presente licitação.

**6. Fatos pelos quais se requer seja esclarecido:**

- a) Qual software foi utilizado como referência para descrição das especificações?
- b) Como a solução especificadamente deverá funcionar como um todo, qual a real demanda a ser atendida com esse software?
- c) Para garantir a ampla competitividade do certame, se requer sejam citados pelo menos 3 softwares que atendam a todos os requisitos e poderão ser ofertados pelas licitantes, a fim de que se possa ofertar a melhor proposta.
- d) Sabemos que é comum o desenvolvimento de soluções após entender os requisitos, estrutura, funcionalidade das ferramentas e necessidade dos clientes. Seria assim totalmente viável a possibilidade que a contratada desenvolva e entregue dentro de um prazo acordado entre ambas as partes, solução que atenda aos requisitos exigidos, podemos considerar valida essa alternativa?



7. O pedido se justifica pelo fato de que em ampla pesquisa realizada pela recorrente não se conseguiu encontrar nenhuma fabricante que se encaixasse em todos os requisitos descritos, de modo que, além da indicação de três fabricantes se requer seja especificado qual a solução que atualmente essa administração utiliza para execução desta funcionalidade?

8. Caso não seja possível tal diagnóstico, se impugna os termos acima descritos e o presente edital, requerendo por sua retificação, com a adequação do item aos padrões de mercado, a fim de ampliar a participação no certame.

9. No mesmo norte, esta recorrente, encontrou dificuldade para atender as **especificações relativas aos equipamentos Tipos I, II, III, IV e V, uma vez que o Edital, em seu subitem 9.3.16, assim determina:**

"Os equipamentos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA em cada unidade e local definido pela CONTRATANTE e se tratando dos equipamentos do tipo I ao V, deverão possuir recursos capazes de tomar medidas de segurança ao detectar anormalidades na memória do sistema e qualquer tentativa de invasão de softwares, códigos e programas maliciosos."

10. Conforme ampla pesquisa realizada no mercado não foi verificado pelo menos 3 fornecedores/fabricantes que atendam a especificação requerida no subitem 9.3.16 do edital, mostrando-se restritivo nesse sentido.

11. Diante de tal diagnóstico, a fim de que se possa atender ao objetivo da licitação que o é a escolha da proposta mais vantajosa, se requer seja especificado por esse Respeitável Órgão quais foram os equipamentos utilizados como parâmetros para as especificações dos Tipos I ao V, uma vez que as especificações utilizadas, aparentemente, restringem a participação de várias marcas líderes de mercado.

12. No caso de não ser possível discriminar pelo menos três marcas/fabricantes que atendem ao requisito, se requer seja excluído o requisito previsto no subitem 9.3.16 dos termos do edital, vez que restritivo, restando seus termos impugnados.

13. **Com relação aos equipamentos Tipo III, IV, V, VI e VII, o edital, requer para os itens correspondentes aos "RECURSOS DE DIGITALIZAÇÃO", sendo SEGURANÇA, QUALIDADE, OTIMIZAÇÃO, AGILIDADE, AJUDA.**



14. A disposição restou omissa, não sendo encontrado no mercado equipamentos que identifiquem a comprovação de tais recursos em seus catálogos/prospectos, apesar de intrínsecos.

15. Assim, se requer desse Respeitável Órgão, identifique pelo menos 3 fabricantes/modelos que aos seu ver atendam na íntegra ao solicitado, os quais podãõ ser utilizado nas propostas de preços pelas proponentes interessadas.

16. Ainda, caso seja possível realizar a funcionalidade através de software, se requer seja especificado pelo menos 3 (três) softwares que atendam ao especificado e que poderão ser ofertados no presente processo licitatório.

17. Doutro norte, caso não seja possível especificar pelo menos três softwares capazes de atender ao solicitado, resta impugnado o presente edital, posto que restritivo.

**18. Com relação aos equipamentos TIPOS II, III, IV e V, o edital assim requer: "ENTRADA DE PAPEL (MÍNIMO NA BANDEJA PRINCIPAL) 550 FOLHAS".**

19. Em pesquisa realizada, através de equipamentos fornecidos por fabricantes líderes de mercado, se constatou que o padrão utilizado para gaveta é a capacidade de 500 folhas, como o padrão da embalagem de papel, utiliza-se a unidade de medida "resma", ou seja, "500 folhas".

20. Diante de tal fato, se acredita que a solicitação de 550 folhas é extremamente restritiva, pois impede a participação de diversas marcas e fabricantes líderes de mercado, além de fugir a unidade de medida padrão de venda, que é a "resma", pelo que se requer seja retificado o edital nesse sentido, para que passa a prever: ENTRADA DE PAPEL (MÍNIMO NA BANDEJA PRINCIPAL) 500 FOLHAS, para os equipamentos TIPOS II, III, IV e V, restando impugnados seus termos também nesse sentido.

**21. Se requer ainda seja especificado, quanto a compatibilidade dos equipamentos TIPOS IX com MAINFRAME.**

22. Respeitável Julgador, por se tratar de um sistema antigo e restritivo conforme citado por esta administração, acreditamos que atualmente está administração já possui hardware e software de conversão para os equipamentos.

23. Fatos pelos quais se requer seja esclarecido:



a) Tal estrutura será mantida para os equipamentos que serão fornecidos pela contrata?

b) Qual o Hardware e Software utilizados atualmente para a execução das funcionalidades?

24. Diante do exposto, denota-se que o edital pende de alguns esclarecimentos e retificações a fim de atingir ao objetivo da licitação que é o da proposta mais vantajosa para a Administração e de mesmo modo ampliar a disputa, assegurando a perfeita execução dos serviços, atendendo ao princípio da ampla competitividade, sem prejudicar a execução do objeto em grau de qualidade e especialidade.

25. *Data maxima vênia*, caso sejam mantidas as disposições no modo em que se encontram, se estará deixando de ampliar a disputa para a participação de maior número de proponentes com a oferta de equipamentos indiscutivelmente qualificados para a execução do objeto, não se alcançando ao objetivo da proposta mais vantajosa.

26. Citado objetivo, da obtenção da proposta mais vantajosa, está devidamente exteriorizado na Constituição Federal, art. 37, XXI, que estabelece a igualdade entre os licitantes, quando somente são permitidas exigências de qualificação técnica ou econômica quando indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

27. O art. 3, § 1º, I, por sua vez estabelece que para obtenção da proposta mais vantajosa a Administração não pode tolerar em seus processos licitatórios cláusulas que restrinjam a participação das licitantes:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade



administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

28. Neste sentido, por mais que o Edital esteja devidamente formulado a manutenção das exigências sem que sejam melhor especificadas restringe a participação da ora Impugnante e demais proponentes na apresentação de proposta de menor valor e mais vantajosa para a Administração Pública e dentro do interesse público.

29. Neste sentido é a posição majoritária da jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. EDITAL. CLÁUSULA ABUSIVA. RESTRIÇÃO/LIMITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. MEDIDA LIMINAR. REQUISITOS. "FUMUS BONI IURIS" E "PERICULUM IN MORA". PRESENÇA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. De acordo com o art. 5º, inc. LXIX, da Constituição da República, o Mandado de Segurança pode ser preventivo ou repressivo e será cabível para a proteção de direito líquido e certo, não amparado por Habeas Corpus ou por Habeas Data, em sendo o responsável pelo abuso de poder ou ilegalidade autoridade pública, ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público.

2. Para a concessão da medida liminar, devem concorrer dois requisitos legais: 1) a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial - fumus boni iuris - e; 2) a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - periculum in mora.

3. O objetivo da licitação é justamente eleger a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, selecionando aquela que apresente as melhores condições para atender aos clamores do interesse público.

4. Não é razoável que o edital do certame estabeleça características peculiares ou faça exigências excessivas que possam excluir o universo de licitantes que atendem ao fim almejado.

5. Recurso a que se nega provimento.<sup>1</sup> (original sem grifo)

MANDADO DE SEGURANÇA - EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL - SUSPENSÃO DO CERTAME DETERMINADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMPETÊNCIA PREVISTA NOS ARTS. 1º, 3º, XVI, E

<sup>1</sup> TJMG - Ap Cível/Reex Necessário, 0176235-12.2010.8.13.0686 (1.0686.10.017623-5/001), Des.(a) Washington Ferreira, j. 02/07/2013.



PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 60 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 102/08 E ART. 113, §§ 1º E 2º, DA LEI Nº 8.666/93 - ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NO MS Nº 24.510/DF - AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO - EXIGÊNCIA DE PRODUTO DE 1ª LINHA HOMOLOGADO POR MONTADORA ORIGINAL DE FÁBRICA - OFENSA AO ART. 37, XXI, CF/88, E DO ART. 3º, § 1º, I, LEI Nº 8.666/93 - VIOLAÇÃO À IGUALDADE DE CONDIÇÕES ENTRE OS CONCORRENTES - ATENTADO AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE - RESTRIÇÃO AO NÚMERO DE FORNECEDORES - SEGURANÇA DENEGADA. 1. Diante do disposto nos arts. 1º, 3º, XVI, e Parágrafo único do art. 60 da Lei Complementar Estadual nº 102/08; art. 113, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93; e por força do entendimento sufragado pelo STF no julgamento do MS nº 24.510/DF, o TCEMG possui plena competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinando sua suspensão. 2. Restando provado que o Edital de Licitação - Processo Licitatório nº 027/2012 - Pregão Presencial nº 018/2012, para aquisição de Pneus, Câmaras de ar e Protetores, para reposição e manutenção de todos os veículos e maquinas da frota municipal de Nepomuceno, violou o princípio da igualdade de condições, há que se manter o ato emanado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que determinou a suspensão do certame. 3. Segurança denegada.<sup>2</sup>

“Licitação. Edital. Anulação. Exigência violadora do princípio da igualdade, restringindo o caráter competitivo do procedimento. Cláusula discriminatória. Art. 37, inciso, XXI, da Constituição da República, e, 3º, § 1º do DL. nº 2.300/86. A regra geral na licitação é a participação do maior número possível de licitantes, devendo o edital ser parcimonioso e criterioso ao fixar requisitos, pois são proibidas as condições impertinentes, inúteis ou desnecessárias.”<sup>3</sup>

“Administrativo. Licitação. Princípio da igualdade dos licitantes. Interpretação da Constituição Federal vigente e da anterior. A Administração Pública deve ser desempenhada com a observância de quatro princípios básicos, quais sejam, o da legalidade, o da impessoalidade, o da moralidade e o da igualdade. O princípio da igualdade foi acolhido pela CF de 1967, embora em termos relativos, face à existência de restrições legais à sua aplicabilidade. Ao contrário, o mesmo princípio, por ocasião do advento da CF de 1988, foi incorporado ao ordenamento jurídico, em termos absolutos, sem comportar exceções.”<sup>4</sup>

### 30. Nos ensinamentos do Ilustre Mestre Marçal Justen Filho:

“A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos. Como decorrência da disputa, produz-se a redução dos preços e a elevação da qualidade das ofertas, o que se traduz em contratações mais vantajosas para a Administração.”  
Sob esse prisma, a isonomia reflete proteção aos interesses coletivos. Todo e qualquer integrante da comunidade, mesmo que não potencialmente em condições de participar de uma licitação, tem interesse na ampliação da disputa, na eliminação de exigências abusivas ou desnecessárias. Assim se passa porque a ampliação do universo de licitantes propicia a redução dos gastos públicos.”<sup>5</sup>

<sup>2</sup> TJMG - Mandado de Segurança 1.0000.12.079076-1/000, Relator(a): Des.(a) Raimundo Messias Júnior, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 25/03/2014, publicação da súmula em 11/04/2014.

<sup>3</sup> TJ/SP, Ap. Civ. nº 225567-1, Des. Alfredo Migliore, 25/05/95, JTJ, Vol. 172, p. 109.

<sup>4</sup> TRF-5ªR., Ap. em MS nº 1.039, Juiz Nereu Santos, 20/11/90, JSTJ e TRF, vol. 29, p.527.

<sup>5</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 14ª edição, São Paulo, Dialética, 2010, pgs. 69 e 70.



### 31. Para o respeitável Tribunal de Contas da União:

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.”<sup>6</sup>

“o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame. Tanto é que o próprio art. 37, inciso XXI, da CF, que estabelece a obrigatoriedade ao Poder Público de licitar quando contrata, autoriza o estabelecimento de requisitos de qualificação técnica e econômica, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Por outras palavras, pode-se afirmar que fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro à própria sistemática constitucional acerca da universalidade de participação em licitações, porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigências mínimas possíveis. Dessarte, se a Administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação técnica dos interessados em contratar, reputando como indispensável um quesito tecnicamente prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos.”<sup>7</sup>

32. Por esses motivos, Excelentíssimo Senhor Presidente, requer-se, *com todo respeito*, seja alterada a disposição editalícia nos moldes acima especificados e prestados os requeridos esclarecimentos. Pelo que se impugna o presente Edital.

### I.2 – Da Qualificação Econômico-financeira:

33. O Edital em seu subitem 15.4, alíneas “b” e “b.1”, prevê que a boa situação econômico-financeira das proponentes deverá ser comprovada através do índice contábil de liquidez geral superior a 1 (um), sem prever forma alternativa de comprovação, abaixo citado:

#### 15.4 Qualificação Econômico-financeira

(...)

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. O licitante deverá comprovar que dispõe dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

<sup>6</sup> TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.

<sup>7</sup> TCU - AC-0423- 11/07-P Sessão: 21/03/07 Grupo: I Classe: VII Relator: Ministro Marcos Bem querer Costa - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO-<https://contas.tcu.gov.br>, acesso em 01 março de 2010.



b.1) Índice de Liquidez Geral: somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO} \geq 1$$

34. Acontece que caso a disposição Editalícia seja mantida, de modo que não se permita a comprovação da boa situação econômico-financeira através de outros índices que não somente o de liquidez geral, o Edital se mostrará restritivo, restando impugnado.

35. Mas anteriormente a explanação que justificará a opção pela forma alternativa de demonstração da saúde financeira das proponentes, questão de mérito, necessária se faz uma breve conceituação sobre o objetivo do requisito de comprovação pelas proponentes de boa saúde financeira (qualificação econômico-financeira), ou seja, qual a sua finalidade. Vejamos:

36. O requisito de habilitação econômico-financeira está devidamente previsto na Lei 8.666/93, art. 31, §§ 1º e 5º, e se destina a análise da capacidade econômico-financeira das licitantes, em assim sendo, o objetivo é verificar se as proponentes possuem saúde financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato.

37. A análise da qualificação é necessária para prevenir que empresas aventureiras venham a causar prejuízo para a Administração, de modo a não conseguirem cumprir com os termos da contratação por não possuírem capacidade financeira necessária a dar continuidade a uma execução contratual precária (devido à essencialidade do contrato administrativo – de adesão).

38. Para prevenir contratos temerários a Lei n.º 8.666/93, assim fixou regra:

Art. 31 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.



§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (grifo nosso)

39. Deste modo, se pode concluir que a boa situação financeira da empresa poderá ser medida através de diversas formas de avaliação:

- a) Balanço patrimonial (inciso I);
- b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial etc. (inciso II);
- c) Garantia de proposta (proibida na modalidade pregão) (inciso III);
- d) Capital Social (§ 2º);
- e) Patrimônio Líquido (§ 2º);
- f) Relação de compromissos assumidos pelo licitante (§ 4º).

40. É claro que se trata de ato discricionário, cabendo a Administração justificar a escolha que melhor se encaixe a necessidade do objeto a ser contratado, em uma análise de conveniência e oportunidade.

41. Acontece que no presente caso, agora partindo para análise de mérito, o certame se mostrou restritivo, pois não faculta a comprovação através de outros índices que não o de liquidez geral maior do que 1 (um).

42. Desse modo, mesmo se tratando de ato discricionário, a previsão editalícia sempre deve sopesar todos os princípios da licitação, de modo a não frustrar o caráter competitivo do certame.



43. Assim, para que não haja restrição no certame e de modo a assegurar a boa execução do contrato, melhor seria: ou a comprovação dos índices de liquidez geral maior do que 1 (um) ou a comprovação de patrimônio líquido, ou capital social em até 10% do valor estimado para contratação ou até mesmo mediante seguro garantia.

44. De mesmo modo, a forma alternativa se mostra a mais adequada pelo fato de que a capacidade econômico-financeira nem sempre pode ser avaliada através do índice contábil de liquidez geral, vez que na maioria dos casos não traduz a realidade da situação econômico-financeira das empresas no ramo de atividade objeto do presente certame.

45. Isso porque, como é o caso da Impugnante, uma empresa que tenha feito vultoso investimento aumenta consideravelmente a sua capacidade de porte, mas em consequência terá a brusca alteração de seus índices de liquidez geral.

46. Noutro norte, uma empresa pequena, sem qualquer capacidade técnica e operacional pode possuir índices maiores do que 1.

47. Exemplo: uma licitante com receita de R\$ 1.000,00 e despesas na ordem de R\$ 500,00 terá índices superiores a 1; a despeito da sua diminuta capacidade, será considerada qualificada sob o manto da “boa situação financeira”, se a avaliação se deitar exclusivamente sobre a análise dos índices. Mas, caso a Administração Pública necessite da execução dos serviços pelo prazo de noventa dias sem efetivo pagamento, não conseguirá manter o serviço, tendo em vista a inexistência de patrimônio líquido ou capital social compatíveis.

48. No presente caso, apesar do Edital estar notavelmente bem formulado, pode impedir a participação da ora Impugnante, uma vez que, devido aos vários contratos firmados em todo território nacional, teve seu índice de liquidez geral consideravelmente alterado, mas com um aumento de seu patrimônio líquido e capital social, o que assegura, conforme legislação vigente e demonstração acima, de melhor modo à execução do futuro contrato.

49. Tal pedido se faz necessário em virtude de que a Impugnante é uma ótima empresa e trabalha no ramo a mais de 43 (quarenta e três) anos, tendo sido fundada em 1977, sendo reconhecida como uma das empresas que mais cresce no Brasil desde 2011 e está entre as 150 (cento e cinquenta) melhores empresas para se trabalhar desde o ano de 2012.

50. Ainda, a ora Impugnante possui clientes e parceiros em todo Brasil, sem nunca ter sofrido punibilidade por descumprimento contratual durante todo esse tempo, contando com



mais de 4.500 (quatro mil e quinhentos) clientes, com aproximadamente 100.000 (cem mil) equipamentos instalados.

51. Diante de tudo o que foi dito, tenta-se aqui demonstrar a boa situação econômico-financeira da empresa, requerendo que o edital preveja forma alternativa quanto a comprovação da qualificação econômico-financeira das proponentes, quando as empresas que não possuírem índice contábil maior que 1 (um) para Liquidez Geral, possam ser habilitadas através de aferição de patrimônio líquido compatível de no mínimo 10% do valor total estimado na proposta/contrato, ou qualquer outro meio disciplinado na legislação vigente (art. 31 da Lei n.º 8.666/93).

52. Vale ressaltar que a entidade possui o mesmo entendimento do assunto, visto decisão referente a Impugnação interposta pela empresa CLARO S.A. ao Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 003/2018, conforme cita-se abaixo:

**Assunto: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**

O Ordenador de Despesas do PRODERJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 82, item IX, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e pela Delegação de Competência contida na Portaria PRODERJ/PRE nº 815 de 23 de dezembro de 2020, vem apreciar a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico– Registro de Preços nº 003/2018 apresentada pela empresa CLARO S.A. nos termos a seguir descritos.

**1. DO RELATÓRIO:**

1.1 - Impugnação interposta pela empresa CLARO S.A., recebida no dia 27/01/2021, tempestivamente, no qual requer que sejam promovidas alterações nos termos do Edital, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

**2. DOS ITENS IMPUGNADOS - ESCLARECIMENTOS PRESTADOS À IMPUGNANTE:**

I - DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – ITEM 15.4.2 “b.1” E “b.2” DO EDITAL

**Resposta:** A solicitação será atendida em parte. Cabe registrar que a exigência de Qualificação Econômico-Financeira contida no subitem 15.4 foi adaptada da Minuta Padrão de Pregão Eletrônico para Registro de Preços; e aprovada pela Resolução PGE nº 3790/2015, e alterações posteriores. No entanto, devido às alegações expostas por esta empresa e, visando ampliar a participação no certame, será aceito também, aos licitantes que apresentarem resultado menor do que 1 para o Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), a comprovação de serem dotados de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de cada LOTE, na forma do subitem 6.2 do Edital.

53. A fim de firmar convencimento se cita entendimento pelo Respeitável Tribunal de Contas da União:



Ao tratar do assunto, a partir das justificativas apresentadas, o relator registrou que a unidade técnica suscitou o “fato de o ato convocatório não prever a possibilidade de as empresas que apresentarem índices contábeis exigidos aquém dos valores estipulados comprovarem sua capacidade econômico-financeira por outros meios, como o capital mínimo ou patrimônio líquido ou, ainda, prestação de garantia, a fim de se ampliar a competitividade do certame”. Ainda conforme o relator, “tal possibilidade está prevista no item 7.2 da Instrução Normativa/MARE n. 5, de 21/7/1995, que estabelece os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastro Unificado de Serviços Gerais (Sicaf), segundo o qual as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 em qualquer um dos índices apurados devem comprovar, considerados os riscos para administração e, a critério da autoridade competente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite previsto na Lei n. 8.666/93, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do artigo 56, § 1º, do referido diploma legal”.<sup>8</sup> (original sem grifo)

54. Em consulta ao Supremo Tribunal Federal sobre o tema, o entendimento se mostrou assertivo no mesmo sentido:

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2018

Trata-se de questionamento encaminhado via e-mail, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do Edital, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 66/2018, que tem por objeto Aquisição, instalação, configuração e repasse de conhecimento de Solução de Infraestrutura Computacional Hiperconvergente, com armazenamento distribuído definido por software e respectivo licenciamento de softwares de gerenciamento de nuvem privada, virtualização de servidores, virtualização de rede e segurança.

(...)

5. Em função de diversos Acórdãos que tratam do caso, o Tribunal de Contas da União emitiu a SÚMULA Nº 275, que dispõe:

“Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.”

6. A regra do Edital do Supremo Tribunal Federal exige que, caso a licitante apresente resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos, ou que não conste o cálculo dos índices no SICAF, deverá comprovar por meio do Balanço Patrimonial possuir patrimônio líquido no valor mínimo de R\$ 928.760,00.

7. Tal regra é o padrão adotado nos editais do STF quando há necessidade da verificação de qualificação econômico-financeira.

Brasília, 01 de outubro de 2018.

Marcello dos Santos Lopes

Pregoeiro

55. De mesmo modo, **a escolha administrativa, mesmo que justificada e dentro dos parâmetros legais, não pode comprometer a competitividade do certame.**

<sup>8</sup> (Acórdão nº 5.900/2010 – 2ª Câmara – TCU).



56. Isso porque a comprovação da boa qualificação econômico-financeira a ser utilizada pelo órgão licitante deve ser pautada em exigência que possa ser considerada confiável e que, ao mesmo tempo, possibilite a participação de maior número de empresas integrantes do mercado, a fim de ampliar a disputa. De forma a resultar na obtenção da proposta mais vantajosa, posto que firmada no menor valor e com o mínimo risco na contratação.

57. Assim, Respeitável Julgador, justifica-se o requerimento da retificação do Edital pela razão de que ampliará de forma indiscutível a disputa no processo, o que resultará na obtenção de uma proposta mais vantajosa e de forma segura.

58. Destarte, conforme amplamente discorrido na presente peça, se ressalta que a licitação, como todo ato administrativo, visa o interesse público que é o da proposta mais vantajosa.

59. Nessa acepção, requer-se a aplicação subsidiária do art. 44, da Instrução Normativa MPOG/SLTI Nº 2, de 11 de outubro de 2010, o qual prevê que: *“O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do Art. 43 desta norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do Art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do Art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação”*.

60. Douro Julgador, impedir a participação de várias empresas que se encontram em ótima situação financeira, como é o caso da ora Impugnante, que devido ao grande investimento realizado nos anos de 2019 e 2020 sofreu alteração em seu índice contábil de liquidez geral, é restringir o caráter competitivo do certame.

61. Por todo exposto é que se requer seja alterado o presente Edital para que seja oportunizado às empresas que não possuem índice contábil de liquidez geral maior do que 1 (um) possam comprovar a sua boa situação econômico-financeira através de o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação/proposta ou outro meio cabível, como o seguro garantia, pelo que resta impugnado o presente Edital.

## II – Dos Pedidos



62. Ante o exposto, se requer:

i) O recebimento do presente recurso administrativo de impugnação e esclarecimentos por tempestivos, bem como os documentos que os acompanham;

ii) O reexame das disposições editalícias quanto as especificações técnicas e demais sugestões acima citadas, sendo prestados os devidos esclarecimento e informações, em atenção ao objetivo da proposta mais vantajosa, do princípio da economicidade e do princípio da ampla concorrência; e

iii) O Encaminhamento do presente recurso de Impugnação para análise da Autoridade Superior competente e Setor Jurídico, a fim de que autorizem a retificação do Edital, com o conseqüente provimento total do presente recurso de Impugnação, em atenção ao objetivo da proposta mais vantajosa, do princípio da economicidade e do princípio da ampla concorrência.

Pede Deferimento.

Joinville/SC, 16 de agosto de 2021.

  
José Nauro Selbach Junior  
**SELBETTI TECNOLOGIA S.A.**

**Mauren Luize Grobe Tonini**  
**OAB/SC 28.672**

**Relação de Documentos:**

**01 – Contrato Social;**

**02 – Cópia documento de Identificação Representante Legal.**

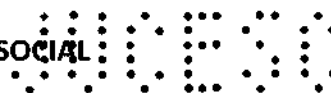
**SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.**

**CNPJ N° 83.483.230/0001-86**

**NIRE 42200437474**

**JOINVILLE – SC**

**27ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**



**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES  
REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2010.**

**LUIZ ANTONIO SELBACH**, brasileiro, natural de São Sebastião do Cai – RS, empresário, casado sob regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na cidade de Joinville – SC, na Rua Lages, 517, ap. 1101, Centro, CEP 89201-205, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.478.181 - SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 199.649.948-34;

**JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR**, brasileiro, natural de Joinville - SC, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Joinville – SC, na Rua Fernando de Noronha, 75, ap. 102, Bairro Atiradores, CEP 89203-072, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.765.923 - SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.459.509-09; e

**VIRGINIA SELBACH SELBACH**, brasileira, natural de São Sebastião do Cai – RS, empresária, casada sob regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliada na cidade de Joinville – SC, na Rua Lages, 517, ap. 1101, Centro, CEP 89201-205, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.766.414 - SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 014.456.379-79;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Joinville – SC, na Avenida Getúlio Vargas, 408, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89202-000, com Contrato Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42200437474 em 31/05/1977 e última alteração contratual arquivada sob nº 20100307507 em 02/02/2010, inscrita no CNPJ sob nº 83.483.230/0001-86, resolvem, por unanimidade, ALTERAR o presente Contrato Social da forma que segue:

1 – Aprovado o ingresso na Sociedade de: a) **SELBACH PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Joinville - SC, na Av. Juscelino Kubistchek, 410, Bl. A, Sl. 704, Centro, CEP 89201-906, com Contrato Social devidamente arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville – SC no Livro A n. 41, fls. 279, sob n. 9121, inscrita no CNPJ sob nº 11.514.956/0001-28, neste ato representada por seu Diretor LUIZ ANTONIO SELBACH, anteriormente qualificado; e b) **BEMASEL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Joinville - SC, na Rua Fernando de Noronha, 75, Bairro Atiradores, CEP 89203-072, com Contrato Social devidamente arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville – SC no Livro A n. 41, fls. 278, sob n. 9120, inscrita no CNPJ sob nº 11.514.934/0001-68, neste ato representada por seu Diretor JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR, anteriormente qualificado.

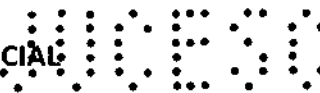
SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.

CNPJ N° 83.483.230/0001-86

NIRE 42200437474

JOINVILLE – SC

27ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



2 – Em virtude da integralização no capital social da **SELBACH PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, da nua-propriedade de 1.049.997 (um milhão, quarenta e nove mil, novecentas e noventa e sete) quotas representativas do capital social da Sociedade pelo sócio **LUIZ ANTONIO SELBACH**, anteriormente qualificado, e da nua-propriedade de 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas representativas do capital social da Sociedade pela sócia **VIRGINIA SELBACH SELBACH**, anteriormente qualificada, todas com reserva de usufruto em favor de Luiz Antonio Selbach e Virginia Selbach Selbach, anteriormente qualificados e ora anuentes; a **SELBACH PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, ingressa na Sociedade e a sócia **VIRGINIA SELBACH SELBACH**, anteriormente qualificada, retira-se desta, neste ato, dando todos os sócios plena, rasa, geral e irrevogável quitação da operação ora realizada.

3 – Em virtude da integralização no capital social da **BEMASEL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, da nua-propriedade de 300.000 (trezentas mil) quotas representativas do capital social da Sociedade pelo sócio **JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR**, anteriormente qualificado, todas com reserva de usufruto em favor de José Nauro Selbach Junior, anteriormente qualificado; a **BEMASEL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, ingressa na Sociedade e o sócio **JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR**, anteriormente qualificado, retira-se desta, neste ato, dando todos os sócios plena, rasa, geral e irrevogável quitação da operação ora realizada.

4 – Aprovada a inclusão no objeto social das atividades de produção, criação, desenvolvimento, representação, licenciamento, comércio atacadista e varejista, importação e exportação de softwares customizáveis e não customizáveis; e de exploração de serviços reprográficos em espaço de terceiro.

5 – Em decorrência dessas modificações, ficam alterados a Cláusula Quarta e o caput da Cláusula Sexta do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO SOCIAL**

*A sociedade tem por objetivo social o ramo de:*

*a) comércio atacadista e varejista, a importação e exportação e a representação de: máquinas fotocopiadoras, duplicadores, fax, impressoras, scanners, móveis e equipamentos para escritório, som, imagem, vídeo e áudio, sistemas de softwares de gerenciamento eletrônico de documentos, fitas, impressoras, disquetes, computadores e suprimentos de informática, móveis e estofados residências, eletrodomésticos, utensílios domésticos, artigos de livraria, papelaria, presentes e bijuterias;*

*b) produção, criação, desenvolvimento, representação, licenciamento, comércio atacadista e varejista, importação e exportação de softwares customizáveis e não customizáveis;*

*c) exploração comercial de programas para computadores, por ela elaborada e/ou por*

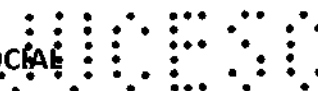
**SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.**

**CNPJ Nº 83.483.230/0001-86**

**NIRE 42200437474**

**JOINVILLE – SC**

**27ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**



terceiros; e a correspondente prestação de serviços de assessoria técnica, suporte e treinamento na área de informática;

d) prestação de serviços de organização, arquivamento, gestão e guarda de documentos, serviços de gestão e gerenciamento de documentos por meio eletrônico e terceirização de gerenciamento eletrônico de documentos;

e) prestação de serviços de confecção de layout de móveis para escritório; locação e manutenção de máquinas fotocopiadoras, impressoras, fax, scanners, equipamentos de escritório, residências, som, imagem, vídeo e áudio; locação de espaços físicos, para serviços de reprografias, exploração de serviços reprográficos em espaço de terceiro; equipamentos para escritório; cargas, descargas, fretes, carros, montagens, desmontagens; e

f) participação em outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, podendo comprar e vender participações societárias."

**"CLÁUSULA SEXTA: DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), representado por 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e bens, assim distribuído entre os sócios:

<b>SÓCIOS</b>	<b>(%)</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR - R\$</b>
SELBACH PARTICIPAÇÕES LTDA.	79,99%	1.199.997	1.199.997,00
BEMASEL PARTICIPAÇÕES LTDA.	20,00%	300.000	300.000,00
LUIZ ANTONIO SELBACH	0,01%	3	3,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.500.000</b>	<b>1.500.000,00</b>

5 – Aprovada a transformação do tipo jurídico da sociedade, passando de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações de capital fechado, sob a nova denominação de **SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.**, sem alteração no endereço de sua sede social e sem solução de continuidade em relação aos seus negócios e objetivos sociais, que permanecem os mesmos, assim também ocorrendo no tocante a todos os seus direitos e obrigações, passando ela a reger-se, doravante, pelos dispositivos da Lei 6.404/76. Conseqüentemente, o capital social atual, de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional; passa a ser dividido em 1.200.000,00 (um milhão e duzentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e 300.000 (trezentas mil) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, recebendo cada sócio um número de ações exatamente proporcional à sua anterior participação societária, sem qualquer acréscimo ou prejuízo, tudo nos termos do boletim de subscrição de ações abaixo: **Boletim de Subscrição de Ações da SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.**, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), representado por 1.200.000,00 (um milhão e duzentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e 300.000 (trezentas mil) ações preferenciais nominativas, sem valor

**SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.**

CNPJ N° 83.483.230/0001-86

NIRE 42200437474

JOINVILLE – SC

**27ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****NOVO**

nominal:

Nome, qualificação e domicílio	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Importância Realizada
<b>SELBACH PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> , pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Joinville - SC, na Av. Juscelino Kubistchek, 410, Bl. A, Sl. 704, Centro, CEP 89201-906, com Contrato Social devidamente arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville – SC no Livro A n. 41, fls. 279, sob n. 9129, inscrita no CNPJ sob nº 11.514.956/0001-28, neste ato representada por seu Diretor LUIZ ANTONIO SELBACH, anteriormente qualificado;	1.199.997	0	R\$ 1.199.997,00
<b>BEMASEL PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> , pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Joinville - SC, na Rua Fernando de Noronha, 75, Bairro Atiradores, CEP 89203-072, com Contrato Social devidamente arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville – SC no Livro A n. 41, fls. 278, sob n. 9120, inscrita no CNPJ sob nº 11.514.934/0001-68, neste ato representada por seu Diretor JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR, anteriormente qualificado;	0	300.000	R\$ 300.000,00
<b>LUIZ ANTONIO SELBACH</b> , brasileiro, natural de São Sebastião do Cai – RS, empresário, casado sob regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na cidade de Joinville – SC, na Rua Lages, 517, ap. 1101, Centro, CEP 89204-010, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.478.181 - SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 199.649.948-34.	3	0	R\$ 3,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.200.000</b>	<b>300.000</b>	<b>R\$ 1.500.000,00</b>

**SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.**

**CNPJ Nº 83.483.230/0001-86**

**NIRE 42200437474**

**JOINVILLE – SC**

**27ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**SEDE**

6 – Analisado o projeto de Estatuto Social e debatidos os seus termos, foi o mesmo aprovado por unanimidade dos presentes, com a seguinte redação:

**SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.**

**CNPJ Nº 83.483.230/0001-86**

**JOINVILLE – SC**

**ESTATUTO SOCIAL**

**ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO SOCIAL:** Sob a denominação de **SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.** fica constituída uma Sociedade por Ações de capital fechado, em que se transformou a Sociedade Limitada SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA., e que a partir de 03 de fevereiro de 2010 reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis às Sociedades por Ações.

**ARTIGO 2º - SEDE, FORO E FILIAIS:** A Companhia tem sede e foro na cidade de Joinville - SC, na Avenida Getúlio Vargas, 408, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89202-000, podendo criar, extinguir e alterar endereço de filiais, escritórios, agências, sucursais e depósitos, por deliberação do Conselho de Administração.

**ARTIGO 3º - OBJETO SOCIAL:** A Companhia tem por objeto:

- a) comércio atacadista e varejista, a importação e exportação e a representação de: máquinas fotocopiadoras, duplicadores, fax, impressoras, scanners, móveis e equipamentos para escritório, som, imagem, vídeo e áudio, sistemas de softwares de gerenciamento eletrônico de documentos, fitas, impressoras, disquetes, computadores e suprimentos de informática, móveis e estofados residências, eletrodomésticos, utensílios domésticos, artigos de livraria, papelaria, presentes e bijuterias;
- b) produção, criação, desenvolvimento, representação, licenciamento, comércio atacadista e varejista, importação e exportação de softwares customizáveis e não customizáveis;
- c) exploração comercial de programas para computadores, por ela elaborada e/ou por terceiros; e a correspondente prestação de serviços de assessoria técnica, suporte e treinamento na área de informática;
- d) prestação de serviços de organização, arquivamento, gestão e guarda de documentos, serviços de gestão e gerenciamento de documentos por meio eletrônico e terceirização de gerenciamento eletrônico de documentos;
- e) prestação de serviços de confecção de layout de móveis para escritório; locação e manutenção de máquinas fotocopiadoras, impressoras, fax, scanners, equipamentos de escritório, residências, som, imagem, vídeo e áudio; locação de espaços físicos, para serviços de reprografias, exploração de serviços reprográficos em espaço de terceiro; equipamentos para escritório; cargas, descargas, fretes, carretos, montagens,

**SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.**

**CNPJ N° 83.483.230/0001-86**

**NIRE 42200437474**

**JOINVILLE – SC**

**27ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

desmontagens; e

f) participação em outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, podendo comprar e vender participações societárias.

**ARTIGO 4º - DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES:** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de junho de 1977 como Sociedade Limitada, transformando-se em Sociedade por Ações em 03 de fevereiro de 2010.

**ARTIGO 5º - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), representado por 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) ações ordinárias e 300.000 (trezentas mil) ações preferenciais.

**Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais e as ações preferenciais nominativas não terão direito a voto.

**Parágrafo 2º** - As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso do capital e no recebimento dos dividendos, no mínimo, de 02% (dois por cento) calculado sobre o capital social, ou de 05% (cinco por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo sempre o maior, participando, em igualdade com as ações ordinárias, nos aumentos do capital social decorrentes de incorporação de reservas e lucros.

**Parágrafo 3º** - As ações preferenciais participarão, não cumulativamente, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos dividendos, quando superiores ao percentual mínimo que lhes é assegurado no parágrafo anterior.

**Parágrafo 4º** - As ações preferenciais com dividendos fixos ou mínimos, quando emitidas, adquirirão o exercício do direito de voto em todas e quaisquer deliberações assembleares se a Companhia deixar de pagar os dividendos mínimos a que fizerem jus, durante três exercícios sociais consecutivos, direito esse que conservarão até o pagamento dos competentes dividendos.

**Parágrafo 5º** - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

**Parágrafo 6º** - O capital social poderá ser aumentado com a emissão de ações preferenciais, sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitado o limite legal de 50% (cinquenta por cento) do total de ações, bem como observado o direito de preferência de todos os acionistas.

**Parágrafo 7º** - Os acionistas terão prioridade na subscrição de novas ações, na proporção de número e espécie de ações que possuírem na Sociedade.

**Parágrafo 8º** - A subscrição de novas ações para aumento de capital processar-se-á nos termos e condições estipulados pela Assembleia Geral, à qual caberá a fixação do preço de emissão das novas ações.

SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.

CNPJ Nº 83.483.230/0001-86

NIRE 42200437474

JOINVILLE – SC

**27ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**Parágrafo 9º** – A mora do acionista na realização do capital subscrito, importará na cobrança, pela Companhia, de multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação vencida, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês de acordo com a legislação em vigor.

**ARTIGO 6º - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES:** O acionista que pretender alienar total ou parcialmente suas ações deverá comunicar a sua intenção, por escrito, aos demais acionistas, mencionando preços e condições do negócio, que terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do comunicado, para exercer seu direito de preferência.

**Parágrafo 1º** - Os acionistas interessados deverão manifestar-se por escrito, indicando a quantidade de ações pretendidas e o interesse na participação de novo rateio, em caso de sobras. Havendo interesse de mais de um acionista na aquisição das ações oferecidas, essas serão rateadas proporcionalmente à participação de cada um no capital social da Companhia.

**Parágrafo 2º** - Sempre que inexistir interesse na aquisição das ações pelos Acionistas, fica assegurada a preferência à Companhia, no mesmo preço e condições de negócio constantes na comunicação mencionada no caput, devendo o acionista ofertante comunicar formalmente sua intenção ao Conselho de Administração, que deverá se manifestar em 30 (trinta) dias, sobre o interesse ou não da Companhia na aquisição.

**Parágrafo 3º** - Caso os demais acionistas e a Companhia não adquiram as ações ofertadas, essas poderão ser livremente alienadas a terceiros, desde que: a) a transferência ocorra dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término do prazo dentro do qual a Companhia e os outros acionistas poderiam exercer o direito de preferência; b) a operação seja levada a efeito com observância integral das condições de preço e pagamento constantes da comunicação entregue aos demais acionistas e à Companhia.

**Parágrafo 4º** - As transferências de ações serão comprovadas por atos autênticos entre as partes, com a interveniência da Companhia, promovendo-se, de imediato, os competentes registros nos livros da Companhia.

**Parágrafo 5º** - É vedado aos acionistas onerar ou gravar, de qualquer forma ou título, as suas ações em benefício de terceiros estranhos à Companhia.

**Parágrafo 6º** - Será considerada ineficaz em relação à Companhia a cessão ou qualquer transferência de ações feita com infração às regras estabelecidas neste Estatuto.

**ARTIGO 7º - ASSEMBLEIA GERAL:** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para



Handwritten signatures and a stamp at the bottom of the page. There are several signatures in black ink, some appearing to be initials or names. A circular stamp is visible on the right side, containing some illegible text. The number '7' is written at the bottom right corner.

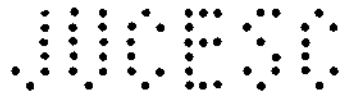
**SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.**

**CNPJ N° 83.483.230/0001-86**

**NIRE 42200437474**

**JOINVILLE – SC**

**27ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**



*fins previstos em Lei e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Sociedade assim o exigirem, guardados os preceitos de direitos nas respectivas convocações, que serão feitas pelo Conselho de Administração.*

**Parágrafo 1º** - *As Assembleias Gerais terão as seguintes atribuições:*

*I - reformar o estatuto social;*

*II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Conselheiros de Administração e Fiscais da Companhia;*

*III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, bem como deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;*

*IV - autorizar a emissão de debêntures e partes beneficiárias;*

*V - suspender o exercício dos direitos do acionista;*

*VI - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;*

*VII - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial;*

*IX - Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração.*

**Parágrafo 2º** - *As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que escolherá um secretário, e, na sua ausência ou impedimento, os trabalhos serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes.*

**Parágrafo 3º** - *O edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para primeira convocação, e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, e conterà informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da assembleia, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas. O edital de segunda convocação somente poderá ser publicado caso a Assembleia Geral não tenha se realizado na primeira convocação.*

**Parágrafo 4º** - *É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos" ou "assuntos gerais" ou expressões equivalentes, sendo ainda que os assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados caso haja presença de todos os acionistas.*

**Parágrafo 5º** - *A Companhia deverá disponibilizar, no máximo até a data da primeira convocação, para todos os acionistas, a pauta da Assembleia Geral e os materiais e documentos necessários para a análise das matérias constantes na ordem do dia.*

**Parágrafo 6º** - *Todas as atas de assembleia estarão disponíveis aos acionistas na sua sede, na forma da lei, e a existência de votos dissidentes deverá constar da ata, quando requerido.*

**Parágrafo 7º** - *Deverão ser enviadas aos acionistas, em no máximo 15 (quinze) dias, cópias das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como*

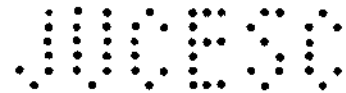
**SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.**

**CNPJ N° 83.483.230/0001-86**

**NIRE 42200437474**

**JOINVILLE – SC**

**27ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**



*dos relatórios das auditorias realizadas na Companhia, bem como deverão ser informados aos acionistas as datas e locais das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria.*

**ARTIGO 8º - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA:** São órgãos da administração da Companhia: a) o Conselho de Administração; b) a Diretoria.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

**Parágrafo 2º** - O mandato eletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 02 (dois) anos, estendendo-se, entretanto, até a investidura dos novos membros eleitos, permitida a reeleição, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

**ARTIGO 9º - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** O Conselho de Administração é composto de um mínimo de 3 (três) e máximo de 7 (sete) membros, todos acionistas eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

**Parágrafo 1º** – Dentre os seus componentes, a Assembleia Geral elegerá designadamente o Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - Os membros eleitos para o Conselho de Administração serão investidos no cargo mediante termo de posse lavrado no livro próprio, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a sua nomeação.

**Parágrafo 3º** - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 4º** – O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em Sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

**Parágrafo 5º** – Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

**Parágrafo 6º** – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- c) Submeter à discussão e deliberação do órgão as proposituras encaminhadas pela Diretoria;
- d) Fazer, preparar e relatar ao Conselho de Administração os elementos necessários à prática geral dos atos de sua competência;
- e) Propor à discussão e aprovação do Conselho de Administração a emissão de pareceres sobre relatórios periódicos de gestão sobre propostas de operações específicas encaminhadas ao órgão pela Diretoria;

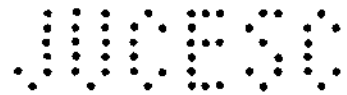
**SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.**

**CNPJ Nº 83.483.230/0001-86**

**NIRE 42200437474**

**JOINVILLE – SC**

**27ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**



f) Manter o Conselho de Administração informado sobre a gestão da Diretoria, tomando por base seus relatos e as demonstrações financeiras periódicas.

**Parágrafo 7º** – As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas conforme um calendário fixado na primeira reunião anual. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima conforme estabelecido em Regimento Interno, mediante carta com aviso de recebimento, fax ou mensagem eletrônica, devendo constar do aviso de convocação a data, o horário e os assuntos a serem tratados.

**Parágrafo 8º** - As reuniões serão válidas quando realizadas com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 9º** – Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação (i) de procuração específica para a reunião em pauta e (ii) do voto por escrito do membro do Conselho de Administração ausente e sua respectiva justificativa.

**Parágrafo 10º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate, e constarão de ata lavrada e assinada no livro próprio.

**Parágrafo 11º** - Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros de Administração na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro de Administração, nesta hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**Parágrafo 12º** - O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro de Administração, poderá convocar Diretores da Companhia para assistir as reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

**Parágrafo 13º** – São atribuições do Conselho de Administração:

I - fixar as diretrizes básicas e a orientação geral dos negócios da companhia;

II - aprovar anualmente o planejamento estratégico, o orçamento, planos de investimento e expansão e os orçamentos operacionais, e acompanhar sua execução;

III – eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições;

IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V - convocar a assembleia-geral quando julgar conveniente, ou quando a lei exigir;

VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VII - autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo permanente e do ativo não-circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

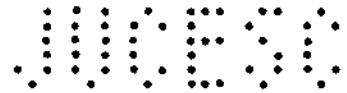
**SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.**

**CNPJ Nº 83.483.230/0001-86**

**NIRE 42200437474**

**JOINVILLE – SC**

**27ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**



- VIII - escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- IX - fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais e Reuniões das sociedades em que participe como sócia ou acionista;
- X - aprovar a cessão, transferência, aquisição de licença de quaisquer direitos referentes a marcas, patentes, processos de produção industrial e tecnologia, com exceção da marca "Selbetti", para o que será exigida deliberação da Assembleia Geral;
- XI - examinar e emitir pareceres sobre qualquer proposta da Diretoria à Assembleia Geral;
- XII - submeter à aprovação da Assembleia a proposta para aumento ou redução de capital da empresa;
- XIII - indicar o substituto do Diretor ausente ou temporariamente impedido;
- XIV - decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, na forma da Lei nº 9.249/95, observado o disposto nesse Estatuto;
- XV - resolver os casos não previstos neste Estatuto Social e que por lei não sejam de competência da Assembleia Geral, nem do Conselho Fiscal quando em funcionamento;
- XVI - manifestar-se previamente e emitir seu posicionamento sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral.

**ARTIGO 10º - DIRETORIA:** A sociedade é administrada por uma Diretoria constituída por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) diretores, acionistas ou não, eleitos designadamente e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, permitida a reeleição, sendo: Diretor Presidente, Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor de Logística e Diretor Comercial.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração pode destituir um ou mais Diretores, cessando, desde este momento, o respectivo prazo de gestão.

**Parágrafo 2º** - Os Diretores eleitos serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado e assinado no livro próprio.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de Diretores, acumulando as atribuições, mas não os honorários e eventuais demais vantagens que couberem a cada um dos respectivos mandatos.

**Parágrafo 4º** - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução.

**Parágrafo 5º** - No caso de falta do Diretor Presidente, o Conselho de Administração indicará um dos Diretores para substituí-lo, acumulando as atribuições, mas não os honorários e eventuais demais vantagens que couberem ao substituído.

**Parágrafo 6º** - O Diretor Presidente poderá substituir qualquer dos demais Diretores no caso de falta. Não ocorrendo assim tal substituição, o Conselho de Administração indicará um dos Diretores para esse fim. Em qualquer hipótese, haverá a acumulação das atribuições, mas não dos honorários e eventuais demais vantagens que couberem ao substituído.

**Parágrafo 7º** - A Diretoria reunir-se-á em sessão sempre que for convocada pelo

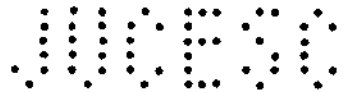
**SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.**

**CNPJ N° 83.483.230/0001-86**

**NIRE 42200437474**

**JOINVILLE – SC**

**27ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**



*Diretor Presidente ou por outros dois Diretores, a fim de deliberar sobre os negócios sociais, quando exigida deliberação colegiada, lavrando-se ata dos trabalhos da reunião em livro próprio.*

**Parágrafo 8º** - *As resoluções serão aprovadas por maioria de votos. Havendo empate, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.*

**Parágrafo 9º** - *Respeitado o Estatuto, as decisões tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração, a Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.*

**Parágrafo 10º** - *O Diretor Presidente terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e para prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando isoladamente. Os demais Diretores terão as suas atribuições definidas pelo Conselho de Administração em ato separado.*

**Parágrafo 11º** - *Além das atribuições previstas no parágrafo anterior, compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:*

- a) Exercer a representação institucional da Companhia e dirigir as suas atividades gerais;*
- b) Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;*
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;*
- d) Manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;*
- e) Propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções aos Diretores; e*
- f) Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.*

**Parágrafo 12º** -- *Compete aos demais Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.*

**Parágrafo 13º** - *Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subseqüentes, a Companhia obriga-se sempre que representada pelo Diretor Presidente, ou por outro Diretor limitado às suas atribuições específicas, ou por 01 (um) procurador, no limite do respectivo mandato, observado que, para a prática de atos cuja autorização prévia do Conselho de Administração seja exigida pelo Estatuto, esses atos somente poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.*

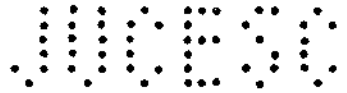
**SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.**

**CNPJ N° 83.483.230/0001-86**

**NIRE 42200437474**

**JOINVILLE – SC**

**27ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**



**Parágrafo 14º** - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) Todas as procurações serão outorgadas mediante assinatura isolada do Diretor Presidente ou do Diretor Executivo, sempre no limite das suas atribuições;
- b) Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.
- c) Os instrumentos de mandato serão sempre firmados com prazo de vigência limitado a 1 (um) ano, não podendo superar o encerramento do exercício social, se menor prazo não for estabelecido, fazendo-se contar da data da assinatura do respectivo instrumento, vedado neste caso o substabelecimento, exceção feita unicamente aqueles com finalidade "ad judícia", os quais poderão ser de prazo indeterminado e permitindo o substabelecimento.

**Parágrafo 15º** - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo ou em operações estranhas aos negócios ou ao objeto social.

**ARTIGO 11º - CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, quando convocado, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, e que somente será instalado e funcionará por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos no § 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, ou quando convocado pelo Conselho de Administração, e a convocação dos seus membros se fará por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias da reunião.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros, e as suas reuniões somente se instalarão se presente a maioria dos seus membros.

**Parágrafo 3º** - Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, em livro próprio, que ficará disponível aos acionistas na sede Sociedade.

**Parágrafo 4º** - O funcionamento do Conselho Fiscal irá até a Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

**Parágrafo 5º** - O Conselho Fiscal terá competência prevista em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros, os quais perceberão remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo legal.

**ARTIGO 12º - EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo 1º** - Anualmente, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, podendo, no entanto, a Diretoria autorizar a levantá-las semestralmente, ou ainda a qualquer tempo que julgar conveniente aos interesses da Sociedade.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração poderá decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários à conta de (i) balanço patrimonial especial, ou (ii) à conta de

**SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.**

**CNPJ N° 83.483.230/0001-86**

**NIRE 42200437474**

**JOINVILLE – SC**

**27ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**LUCE**

lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço e/ou juros sobre capital próprio, na forma da Lei nº 9.249/95, desde que seja levantado balanço na forma da legislação vigente.

**Parágrafo 3º** - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo obrigatório do resultado do exercício social.

**Parágrafo 4º** - Do resultado do exercício, serão deduzidas as seguintes parcelas, apurando-se o lucro líquido:

- a) Os prejuízos acumulados;
- b) A provisão para o Imposto de Renda.

**Parágrafo 5º** - Do lucro líquido serão deduzidos:

- a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até que o mesmo atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) Importância, quando necessária e devidamente justificada pelos administradores, para a formação de Reservas para Contingências e para a formação de Reserva de Lucros a Realizar, na forma da legislação;
- c) Importância para distribuição do dividendo obrigatório e/ou juros sobre capital próprio, na forma da Lei nº 9.249/95, aos acionistas, no percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;
- d) quanto ao saldo que se verificar, depois das deduções acima, e considerada a eventual constituição de reserva(s) permitida(s) por lei e justificada(s) no exercício a que se referir(em), a Diretoria poderá propor, e a Assembleia deliberar, distribuição aos acionistas ou sua destinação para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos ao capital de giro, para amortização de dívidas. Esta reserva, em conjunto com as demais, não poderá exceder ao valor do capital social e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social.

**Parágrafo 6º** - Em face da Lei 9.249/95, o Conselho de Administração deliberará sobre:

- a) o montante dos juros a título de remuneração do capital próprio, a serem pagos ou creditados aos Acionistas, em espécie ou "in natura", total ou parcialmente; e
- b) a imputação e dedução, do dividendo obrigatório, do valor dos juros pagos ou creditados aos Acionistas a título de remuneração do capital próprio.

**Parágrafo 7º** - O pagamento dos dividendos deverá ser feito, salvo deliberações em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

**ARTIGO 13º - ACORDO DE ACIONISTAS:** Os acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o

SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.

CNPJ N° 83.483.230/0001-86

NIRE 42200437474

JOINVILLE – SC

27ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

11000

*direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições destes acordos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em discordância com os mesmos.*

**Parágrafo Único** – *As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Sociedade.*

**ARTIGO 14º - LIQUIDAÇÃO:** *A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal se requerida a instalação deste, que funcionará no período de liquidação.*

**ARTIGO 15º – TRANSFORMAÇÃO:** *A Assembleia Geral poderá a todo tempo, deliberar a transformação do tipo jurídico da Companhia, na forma da legislação em vigor.*

**ARTIGO 16º - OMISSÕES:** *Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições legais vigentes.*

7 - Aprovada por unanimidade a eleição dos membros do Conselho de Administração na forma do Estatuto Social aprovado. Apurado o resultado da eleição dos membros do Conselho de Administração, verificou-se o seguinte resultado: a) em razão do disposto no art. 141, 4º, I, o Sr. **SÉRGIO ZIMATH**, brasileiro, natural de Joinville – SC, engenheiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na cidade de Joinville – SC, à Estrada da Ilha, 4830, Distrito de Pirabeiraba, CEP 89239-250, portador da Cédula de Identidade RG n. 97.980-5 – SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n. 019.182.229-91, foi eleito pelo acionista detentor de ações preferenciais; b) Os acionistas detentores de ações ordinárias elegeram por unanimidade **LUIZ ANTONIO SELBACH**, brasileiro, natural de São Sebastião do Cai – RS, empresário, casado sob regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na cidade de Joinville – SC, na Rua Lages, 517, ap. 1101, Centro, CEP 89201-205, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.478.181 - SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 199.649.948-34, e **JAIME BAGGENSTOSS**, brasileiro, natural de Joinville – SC, engenheiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na cidade de Joinville – SC, à Rua Rua Lages, 517, ap. 901, Centro, CEP 89202-010, portador da Cédula de Identidade RG n. 108.432 – SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n. 005.359.239-53. O Conselheiro **LUIZ ANTONIO SELBACH**, anteriormente qualificado, foi eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração. Os Srs. **SÉRGIO ZIMATH** e **JAIME BAGGENSTOSS**, anteriormente qualificados receberam, neste ato, do acionista **LUIZ ANTONIO SELBACH**,

**SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.**

**CNPJ N° 83.483.230/0001-86**

**NIRE 42200437474**

**JOINVILLE – SC**

**27ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**111111**

anteriormente qualificado, 01 (uma) ação ordinária cada de emissão da Companhia, perfazendo, desta forma, a qualidade de acionista indispensável à assunção do cargo de Conselheiro de Administração. Os Conselheiros de Administração ora eleitos tomam posse neste mesmo ato, pelo período de 02 (dois) anos, a contar desta data, e declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Os Conselheiros de Administração ora eleitos indicam como domicílio, para fins do art. 149, § 2º da Lei 6.404/76, o que acima consta na qualificação individual. Desta forma, o Sr. Presidente proclamou eleitos os membros do Conselho de Administração e investidos nos seus respectivos cargos.

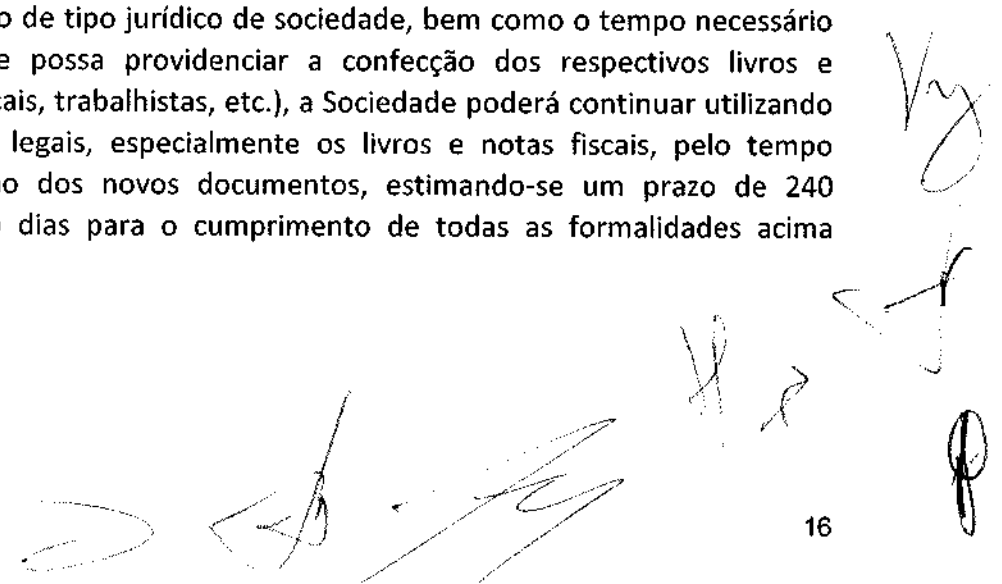
8 – Aprovado que a Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração em ato separado.

9 - Aprovado pela totalidade do capital social que a remuneração global e anual para os administradores para o exercício de 2010 será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser individualizada em reunião do Conselho de Administração.

10 – Aprovada por unanimidade a não instalação do Conselho Fiscal.

11 – Aprovado que a partir da presente data, inclusive, o sistema de folhas soltas com posterior encadernação passará a ser adotado para a escrituração dos livros Ata de Assembleias Gerais, Reunião do Conselho de Administração, Reuniões de Diretoria, sendo que esses livros terão no máximo 100 (cem) folhas cada um, ficando sob responsabilidade e guarda do Diretor Presidente.

12 - Considerando o tempo necessário para o atendimento das formalidades legais da presente transformação de tipo jurídico de sociedade, bem como o tempo necessário para que a Sociedade possa providenciar a confecção dos respectivos livros e documentos legais (fiscais, trabalhistas, etc.), a Sociedade poderá continuar utilizando todos os documentos legais, especialmente os livros e notas fiscais, pelo tempo necessário à impressão dos novos documentos, estimando-se um prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias para o cumprimento de todas as formalidades acima citadas.



**SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.**

**CNPJ N° 83.483.230/0001-86**

**NIRE 42200437474**

**JOINVILLE – SC**

**27ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**



E, por assim estarem justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que estão assinadas pelos sócios, juntamente com duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Joinville - SC, 03 de fevereiro de 2010.

**Acionistas:**

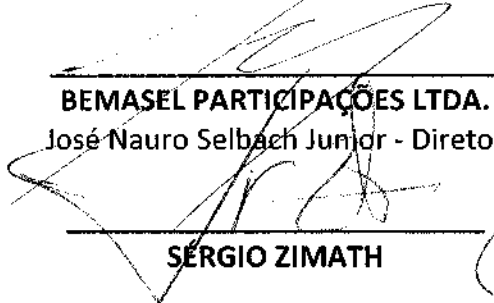
  
\_\_\_\_\_  
**SELBACH PARTICIPAÇÕES LTDA**

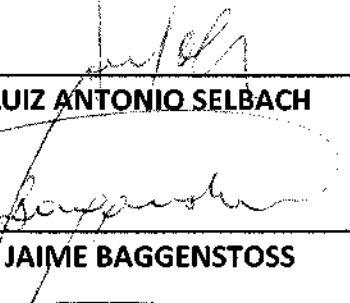
Luiz Antonio Selbach – Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**BEMASEL PARTICIPAÇÕES LTDA.**

José Nauro Selbach Junior - Diretor

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ ANTONIO SELBACH**

  
\_\_\_\_\_  
**SÉRGIO ZIMATH**

  
\_\_\_\_\_  
**JAIME BAGGENSTOSS**

**Conselheiros de Administração:**

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ ANTONIO SELBACH**

Presidente do Conselho de  
Adminsitração

  
\_\_\_\_\_  
**JAIME BAGGENSTOSS**


  
\_\_\_\_\_  
**SÉRGIO ZIMATH**

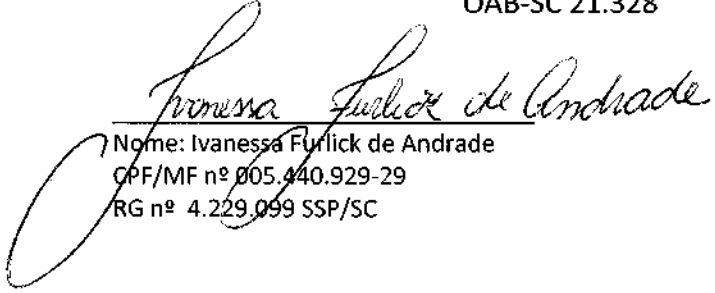
  
**Virginia Selbach Selbach**  
Sócia Retirante


  
\_\_\_\_\_  
**Jean Daniel Romão**

Advogado Responsável  
OAB-SC 21.328

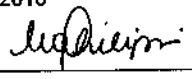
**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Diogo Henrique Otero  
CPF/MF nº 028.804.299-81  
OAB/SC 17.955

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Ivanessa Furlick de Andrade  
CPF/MF nº 005.440.929-29  
RG nº 4.229.099 SSP/SC

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/03/2010 SOB Nº: 42300035122  
Protocolo: 10/031871-1, DE 17/02/2010

SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS  
S.A.

  
\_\_\_\_\_  
**MONIQUE OLINGER PHILIPPI**  
SECRETÁRIA GERAL



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.  
CNPJ/MF N° 83.483.230/0001-86  
NIRE 42300035122  
JOINVILLE – SC**

**DATA, LOCAL E HORA:** 28 de dezembro de 2020, às 10:00 horas. Sede social à Avenida Getúlio Vargas, 408, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89202-000, Joinville/SC. **2) MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. LUIZ ANTÔNIO SELBACH e secretariado pela Sra. IVANESSA FURLICK DE ANDRADE. **3) QUORUM:** 100% dos acionistas. **4) PUBLICAÇÕES:** As publicações dos editais de convocação foram dispensadas em razão da presença de 100% (cem por cento) dos acionistas. **5) ORDEM DO DIA:** **5.1)** Altera a razão social da companhia; **5.2)** Alterar a o endereço da Matriz; **5.3)** Baixa de filiais em Joinville; **5.4)** Conversão de Ações Preferenciais em Ações Ordinárias; **5.5)** Alteração objeto social da Matriz e filiais; **5.6)** Alteração do Artigo 8º do Estatuto Social, inclusive o prazo de mandato da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração; **5.7)** Alteração do caput do Art. 9º e seus parágrafos 7º e 15º. **5.8)** Autorização para instituição de um Conselho Consultivo, suas regras e forma de indicação e eleição dos respectivos conselheiros. **5.9)** Alteração de regras inerentes a remuneração da Diretoria Executiva; **5.10)** Extinção do Conselho Fiscal; **6) DELIBERAÇÕES:** Na abertura dos trabalhos, os acionistas declararam estar supridas as formalidades legais para a instalação da presente Assembleia Geral Extraordinária. Foi aprovada pelos presentes a redação da Ata na forma de Extrato como segue, e, sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, deixando de votar os legalmente impedidos. Deliberou-se e aprovou-se, por unanimidade: **6.1)** Aprovada a alteração da razão social de Selbetti Gestão de Documentos S.A., para Selbetti Tecnologia S.A. **6.2)** Aprovada a alteração de endereço da Matriz, passando de Avenida Getúlio Vargas, 408, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89202-000, Joinville/SC, para a Rua Padre Kolb, nº 723, Bairro Bucarein, CEP 89.202-350, no município de Joinville/SC. **6.3)** Aprovada por unanimidade e sem restrições, a baixa da Filial inscrita sob o CNPJ nº 83.483.230/0011-58, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42901032381, com sede na Rua Tupy, nº 1617, Bairro São Marcos, CEP 89.214-405, município de Joinville/SC, e da Filial inscrita sob o CNPJ nº 83.483.230/0013-10, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42901134923, com sede na Rua Padre Kolb, nº 723, Bairro Bucarein, CEP 89.202-350, município de Joinville/SC, ambas encerrando todas suas operações e atividades a partir do arquivamento no órgão de registro, ao mesmo tempo em que a Matriz em sua nova sede centralizará as operações e atividades da Filial extinta. **6.4)** Aprovado por unanimidade e sem restrições, a conversão de todas as Ações Preferenciais em Ações Ordinárias, passando o Artigo 5º e seu Parágrafo 1º a vigorar com a seguinte redação: *“ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 1.841.855,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), representado por 2.450.000 (dois milhões, quatrocentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo 1º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais e, sendo criadas ações preferenciais nominativas, essas não terão direito a voto.”* **6.5)** Aprovada por unanimidade e sem restrições, a alteração do objetivo social da Matriz, passando a Companhia a ter como objeto social doravante o exercício das seguintes atividades: a) locação e manutenção de máquinas fotocopadoras, impressoras, multifuncionais, scanners, computadores, notebooks, aparelhos celulares, máquinas envelopadoras, impressoras 3D, tablets, coletores, totens de autoatendimento, leitores RFID, lousas digitais, equipamentos de escritório, equipamentos periféricos, equipamentos de som, imagem, vídeo e áudio, layout de móveis para escritório, locação de espaços físicos para serviços de reprografias, serviços reprográficos em espaços de terceiros e locação de mão de obra temporária; b), gestão de gerenciamento de documentos por meio eletrônico e terceirização de gerenciamento eletrônico de documentos, serviços e consultoria em tecnologia da informação, serviço de digitalização de documentos; c) exploração



comercial de programas para computadores, por ela elaborados e/ou por terceiros e a correspondente prestação de serviços de assessoria técnica, suporte e treinamento na área de informática; software de digitalização de documentos, software de gerenciamento eletrônico de documentos e processos, software para automatização de tarefas, software de gerenciamento de impressão e cópia, software para assinatura eletrônica e digital de documentos, software para gerenciamento de dispositivos móveis e ativos de TI, software para IoT - Internet of Things, software para IA – Inteligência Artificial; d) comércio varejista e atacadista, importação e exportação, produção, criação, desenvolvimento, representação e licenciamento de softwares customizáveis e não customizáveis; e) comércio atacadista e varejista, importação e exportação e representação comercial de: máquinas fotocopiadoras, duplicadores, impressoras, multifuncionais, scanners, móveis, máquinas e equipamentos para escritório, som, imagem, vídeo e áudio, desktops, notebooks, aparelhos celulares, máquinas envelopadoras, impressoras 3D, tablets, coletores, totens de autoatendimento, leitores RFID, lousas digitais, etiquetas térmicas, equipamentos e suprimentos de informática, móveis e eletrodomésticos, aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, artigos de livraria e papelaria; f) participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, podendo comprar e vender participações societárias. **6.6)** Aprovado por unanimidade e sem restrições, a alteração do Estatuto Social da Companhia em seu Parágrafo 2º do Artigo 8º, passando a vigorar a seguinte redação: **“Parágrafo 2º** - O mandato eletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 03 (três) anos, estendendo-se, entretanto, até a investidura dos novos membros eleitos, permitida a reeleição, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.” **6.7)** Aprovado por unanimidade e sem restrições, a alteração do caput do Artigo 9º e seus parágrafos 7º e 15º, que passam a vigorar com a seguinte redação: **“ARTIGO 9º** - O Conselho de Administração é composto de um mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo”. **“Parágrafo 7º** – Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão dirigidas por outro Conselheiro escolhido por seus pares na própria reunião”. **“Parágrafo 15º** – A remuneração dos membros do Conselho de Administração deverá obedecer aos critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, cujos valores devem constar no termo de posse do Conselheiro Eleito, arquivado junto com a respectiva Ata na sede da Companhia”. **6.8)** Aprovado por unanimidade e sem restrições a autorização para que o Conselho de Administração, em Reunião própria, crie um Conselho Consultivo, estabeleça suas regras, indique e eleja os respectivos conselheiros, aprovada assim, por unanimidade e sem restrições, a inclusão do inciso XVII, no Parágrafo 14º do Artigo 9º, vigorando com a seguinte redação: **“XVII** – convocar reunião do Conselho de Administração para a aprovação e criação de um Conselho Consultivo, devendo estabelecer suas regras, indicar e eleger os Conselheiros Consultivos. **6.9)** Aprovada por unanimidade e sem restrições, a inclusão do Parágrafo 16º na Cláusula 10ª, com a seguinte redação: **“Parágrafo 16º** - A remuneração dos Diretores da Companhia deverá obedecer aos critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, cujos valores devem constar no termo de posse do Diretor Eleito, arquivado junto com a respectiva Ata na sede da Companhia”. **6.10)** Aprovada por unanimidade e sem restrições, a Extinção do Conselho Fiscal da Companhia. **7. ENCERRAMENTO:** Como nada mais houve a ser tratado, após ter sido oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, conferida, aprovada, e por todos assinada. Assinaram a presente Ata: Mesa: Luiz Antônio Selbach – Presidente e Ivanessa Furlick de Andrade – Secretária. Acionistas: Selbach Participações Ltda representada por Luiz Antonio Selbach e Bemasel Participações Ltda representada por José Nauro Selbach Junior. Conselho de Administração e Diretoria Executiva: Luiz Antonio Selbach – Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente, José Nauro Selbach Junior – Conselheiro de Administração e Diretor Executivo e Fernanda Selbach Selbach – Conselheira de Administração. A presente ata

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/08/2021 Data dos Efeitos 10/08/2021

Arquivamento 20218425619 Protocolo 218425619 de 09/08/2021 NIRE 42300035122

Nome da empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 538661147452680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

10/08/2021

é a descrição fiel dos assuntos tratados e é parte integrante do livro Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

Joinville – SC, 28 de dezembro de 2020

---

LUIZ ANTONIO SELBACH  
Presidente

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/08/2021 Data dos Efeitos 10/08/2021

Arquivamento 20218425619 Protocolo 218425619 de 09/08/2021 NIRE 42300035122

Nome da empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 538661147452680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

10/08/2021



218425619

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SELBETTI TECNOLOGIA S.A.
PROTOCOLO	218425619 - 09/08/2021
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

### MATRIZ

NIRE 42300035122  
CNPJ 83.483.230/0001-86  
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2021  
SOB N: 20218425619

### EVENTOS

022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL ARQUIVAMENTO: 20218425619  
025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 20218425619

### FILIAIS NA UF

NIRE 42901032381  
CNPJ 83.483.230/0011-58  
ENDERECO: RUA TUPY, JOINVILLE - SC  
EVENTO 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

NIRE 42901134923  
CNPJ 83.483.230/0013-10  
ENDERECO: RUA PADRE KOLB, JOINVILLE - SC  
EVENTO 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 19964994834 - LUIZ ANTONIO SELBACH - Assinado em 10/08/2021 às 09:46:58



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/08/2021 Data dos Efeitos 10/08/2021

Arquivamento 20218425619 Protocolo 218425619 de 09/08/2021 NIRE 42300035122

Nome da empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 538661147452680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

10/08/2021

**SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.**

CNPJ N° 83.483.230/0001-86

NIRE 42300035122

JOINVILLE - SC



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=\_13qMyl-T57Eh-u10EN2lg&chave2=Ug8cwwspH\_-ckGj5CVUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19964994834-LUIZ ANTONIO SELBACH

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – TERMO DE POSSE**

Às 09:30hs do dia 20 de fevereiro de 2021, na sede da Companhia, situada na cidade de Joinville – SC, na Avenida Getúlio Vargas, nº 408, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89202-000, presentes os **Conselheiros de Administração**, eleitos e reeleitos nesta data, tomando posse do respectivo cargo, conforme assinaturas apostas abaixo: a) **LUIZ ANTONIO SELBACH**, brasileiro, natural de São Sebastião do Cai – RS, empresário, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 28/07/1948, residente e domiciliado na cidade de Joinville – SC, na Estrada da Ilha, nº 4830, Lote 51, Distrito de Pirabeiraba, CEP 89.239-250, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.478.181 - SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 199.649.948-34; na qualidade de Presidente do Conselho de Administração; b) **JOSE NAURO SELBACH JUNIOR**, brasileiro, natural de Joinville – SC, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Joinville – SC, na Servidão Leonhard Grogel, nº 95, apto. 1201, Bairro Atiradores, CEP 89203-071, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.765.923 - SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.459.509-09, na qualidade de Conselheiro de Administração; e c) **FERNANDA SELBACH SELBACH**, brasileira, natural de Joinville – SC, advogada, divorciada, nascida em 24/11/1975, residente e domiciliada na cidade de Joinville – SC, na Estrada da Ilha, nº 4830, Chalé 3 Beach, Distrito de Pirabeiraba, CEP 89239-250, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.766.415 - SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 936.775.459-00, na qualidade de Conselheira de Administração; os quais aceitam as suas nomeações e ficam investidos nas funções dos referidos cargos a partir da presente data, declarando, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, tampouco ocupam qualquer cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado com a Companhia; nem tem interesse conflitante com a Companhia. Em cumprimento ao disposto no art. 149 § 2º da Lei 6.404/76, os Conselheiros de Administração ora empossados indicam os respectivos endereços acima mencionados para recebimento de eventuais intimações e citações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos

- 1 -



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/02/2021

Arquivamento 20219617902 Protocolo 219617902 de 22/02/2021 NIRE 42300035122

Nome da empresa SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25042225552421

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

23/02/2021



Conselheiros de Administração ora empossados. Assinaram a presente Ata: Luiz Antônio Selbach – Presidente do Conselho de Administração, José Nauro Selbach Junior - Conselheiro de Administração e Fernanda Selbach Selbach – Conselheira de Administração. A presente ata é a descrição fiel dos assuntos tratados e é parte integrante do livro Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

Joinville – SC, 20 de fevereiro de 2021.

---

**LUIZ ANTONIO SELBACH**

Presidente

- 2 -



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/02/2021

Arquivamento 20219617902 Protocolo 219617902 de 22/02/2021 NIRE 42300035122

Nome da empresa SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25042225552421

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

23/02/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=\_13qMyl-T55bAA-zkr17fw&chave2=Ug8owwspH\_-ckGj5CVUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19964994834-LUIZ ANTONIO SELBACH

## SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.

CNPJ N° 83.483.230/0001-86

NIRE 42300035122

JOINVILLE - SC

### DIRETORIA – TERMO DE POSSE

Às 10:30 hs do dia 19 de fevereiro de 2021, na sede da Companhia, situada na cidade de Joinville – SC, na Avenida Getúlio Vargas, nº 408, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89202-000, presentes os **Diretores**, eleitos por ocasião da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, em processo de arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, tomando posse do respectivo cargo, conforme assinaturas apostas abaixo: a) **LUIZ ANTONIO SELBACH**, brasileiro, natural de São Sebastião do Cai – RS, empresário, casado sob regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na cidade de Joinville – SC, na Estrada da Ilha, nº 4830, lote 51, Distrito de Pirabeiraba, CEP 89239-250, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.478.181 - SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 199.649.948-34; na qualidade de Diretor Presidente e b) **JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR**, brasileiro, natural de Joinville – SC, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Joinville – SC, na Servidão Leonhard Grogel, nº 95, apto. 1201, Bairro Atiradores, CEP 89203-071, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.765.923 - SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.459.509-09; na qualidade de Diretor Executivo; os quais aceitam as suas nomeações e ficam investidos nas funções dos referidos cargos a partir da presente data, declarando, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, tampouco ocupam qualquer cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado com a Companhia; nem tem interesse conflitante com a Companhia. Em cumprimento ao disposto no art. 149 § 2º da Lei 6.404/76, os Diretores ora empossados indicam os respectivos endereços acima mencionados para recebimento de eventuais intimações e citações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos Diretores ora empossados. Assinaram a presente Ata: Luiz Antônio Selbach – Diretor Presidente e José Nauro

- 1 -



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/02/2021

Arquivamento 20219621543 Protocolo 219621543 de 19/02/2021 NIRE 42300035122

Nome da empresa SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 249673752489006

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

23/02/2021



Selbach Junior - Diretor Executivo. A presente ata é a descrição fiel dos assuntos tratados e é parte integrante do livro Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

Joinville – SC, 19 de fevereiro de 2021.

---

**LUIZ ANTONIO SELBACH**

Presidente

- 2 -



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/02/2021

Arquivamento 20219621543 Protocolo 219621543 de 19/02/2021 NIRE 42300035122

Nome da empresa SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 249673752489006

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

23/02/2021

ARTURIO BLANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERICIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

*[Handwritten signature in blue ink]*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

2.765.923

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

04/DEZ/2015

NOME

JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR

FILIAÇÃO

JOSÉ NAURO SELBACH  
SANDRA MARA SELBACH

NATURALIDADE

JOINVILLE SC

DATA DE NASCIMENTO

16/JAN/1975

DOC. ORIGEM

CERT. CAS 20387 LV 40-B AUX FL 230  
CART. ANJOS JOINVILLE SC

CPF

003.459.509-00

*Dirceu Augusto Silveira Júnior*

Delegado Regional de Polícia

JOINVILLE - SC

ASSINADO EM

LEI Nº 7.116 DE 29/03/83

Matrícula 156.2727